

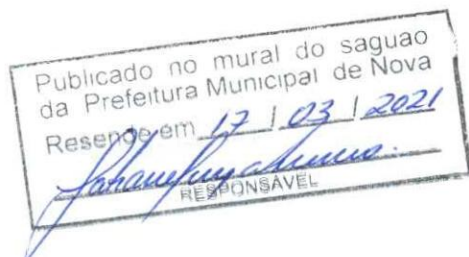


PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Rua Cel Jaime Gomes, 58 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

DECRETO Nº 24/2021

“Dispõe sobre a regulamentação da imposição ao Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa, e adoção e implementação de novas medidas, temporárias e emergenciais, no âmbito do Município de Nova Resende, em virtude do atual cenário regional da COVID-19 e do iminente risco de colapso do sistema de saúde regional.”



CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 130, de 3 de março de 2021 que instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO considerado que a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 138 de 17 de março de 2021, inseriu a microrregião de saúde de Passos, da qual o Município de Nova Resende faz parte, no Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ações coordenadas em âmbito regional para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública, instituída pelo Decreto Estadual n. 47.891/20 e Decreto Estadual n.48.102/20;

DECRETA:

Art. 1º - As normas insertas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, impostas pela Deliberação nº 138 do mesmo Comitê ao Município de Nova Resende (Microrregião de Saúde de Passos – MG), fica regulamentada no território deste Município conforme estabelecido neste Decreto.

Art. 2º - Os cultos e missas religiosos poderão ser realizados dentro dos horários de circulação permitidos pela Deliberação nº 130 com no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação do recinto.



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

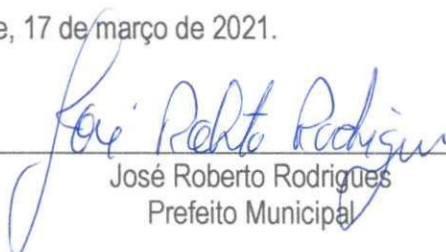
Rua Cel Jaime Gomes, 58 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

Art. 3º - As cerimônias fúnebres estarão restritas aos parentes e amigos e deverão ter duração de no máximo, 6 (seis) horas, dentro dos horários de circulação permitidos pela Deliberação nº 130.

Art.4º - Revoga-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 22/2021.

Art.5º - Este Decreto terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua publicação, prorrogáveis por igual período em caso de necessidade.

Nova Resende, 17 de março de 2021.



José Roberto Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicado no mural do saguão
da Prefeitura Municipal de Nova
Resende em 17/03/2021

RESPONSAVEL